



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 920 - DE 24 DE OUTUBRO DE 1997.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

Protocolo sob. N.º 714
Livro N.º _____ FIS N.º _____
Em, 24 / 11 / 1997
Funcionário: Acácia

EMENTA: DISPÕE SOBRE O COMÉRCIO DE PRODUTOS DE COLA À BASE DE SOLVENTES AROMÁTICOS TÓXICOS E SIMILARES E TINTAS EM EMBALAGENS SPRAY, A MENORES DE DEZOITO ANOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUAMA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E O EXMº SR. PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica proibido no Município de Araruama a venda de produtos de cola à base de solventes aromáticos tóxicos, tais como "cola de sapateiro" e similares, bem como, tintas em embalagens spray, a menores de dezoito anos.

Art. 2º- Os produtos previstos no Art. 1º deverão ser armazenados, mesmo em pequena quantidade, em local reservado, de modo que fiquem fora da vista do consumidor.

Art. 3º- Os estabelecimentos que comercializarem cola à base de solventes aromáticos tóxicos e similares, bem como, tinta em embalagens spray, ficam obrigados a registrar em livro próprio, para fins de fiscalização pelos servidores fiscais da Secretaria Municipal de Fazenda, os seguintes dados dos compradores:

- I - nome completo;
- II - endereço;
- III - número, data de expedição e órgão do registro de identidade, se pessoa física;
- IV - número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se pessoa física;
- V - número de inscrição municipal, se pessoa jurídica localizada no município;
- VI - número de registro no Cadastro Geral de Contribuinte (CGC), se pessoa jurídica localizada ou não no município;
- VII - número da nota fiscal emitida.

Parágrafo Único- As empresas que comercializem mais de um produto dos citados nesta Lei, poderão efetuar os registros em venda em um único livro.

Art. 4º- As penalidades ao não cumprimento à presente Lei, serão regulamentadas por Decreto, pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º- Será assegurado ao contribuinte, nos termos do que dispõe a Constituição Federal, Art. 5º, Inciso LV, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 24 de outubro de 1997.

Vilmar José Dias de Oliveira
Prefeito